



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 141/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A FIM DE REALIZAR MELHORIA HABITACIONAL RURAL E URBANA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DO NOSSO MUNICÍPIO.

I – PARTES:

A – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.403.583/0002/10, com sede na Avenida Sol da América nº 347 - Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício **Zairo Ribolli**, CI nº 104885761-7 SJS/RS, CPF nº 655.490.150-72, brasileiro, casado, residente na cidade de Vista Alegre - RS.

B – CONTRATADA: A empresa **Jardel Jacobs Pereira da Silva - ME**, estabelecida na Rua Doutor Parobé , nº 612, Bairro Centro, na cidade de Colinas - RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.979.673/0001-29, neste ato representado por João Batista da Silva Lima, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto - RS, inscrito no CPF sob nº 353.663.160-91.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e LC nº 123/2006 consolidadas, e da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 22/2017 e seus anexos.

III - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A FIM DE REALIZAR MELHORIA HABITACIONAL RURAL E URBANA PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA DE NOSSO MUNICÍPIO, conforme abaixo especificados:**

IV – CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses, nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

O objeto deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento expedida por parte da Administração Municipal, no seguinte endereço: Avenida Sol da América nº 347 - Centro, CEP 98.415-000, Vista Alegre -RS, devendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

objeto licitado ser entregue conforme especificações mínimas deste edital, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

A entrega dos materiais licitados deverá ocorrer na sede do município de Vista Alegre, de acordo com as necessidades.

O preço cotado será fixo sem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o fornecimento do objeto da licitação o valor de **R\$ 43.493,00** (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais).

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos materiais e apresentação da respectiva nota fiscal, com recursos da Secretaria da Assistência Social.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal) e entrega do veículo e equipamentos por parte do adjudicatário.

II - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros, em qualquer caso, durante a entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato;
- pela entrega nas repartições competentes de todos os documentos exigidos;
- fornecimento dos materiais na sede da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sem qualquer custo adicional ao município;
- fornecer os materiais nas quantidades e datas de acordo com a solicitação da Prefeitura;
- pelo cumprimento na forma e condições de entrega estabelecidas no edital de licitação.

CLAUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão ou alteração contratual previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- por mútuo acordo ou conveniência administrativa;
- judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou dos preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades.

I - Advertência.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 2 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS, 09 de junho de 2017.

Zairo Ribolli
Prefeito Municipal em exercício

Jardel Jacobs da Silva - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica